



**CASA DO PESSOAL
DO HOSPITAL
DE AVEIRO**

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Constituição e Finalidade

1º

A Associação adopta a denominação de Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro, tendo por finalidade desenvolver actividades de natureza social, cultural e desportiva, a favor dos funcionários do Hospital de Aveiro, Hospital de Estarreja e Hospital de Águeda.

2º

A Associação terá a sua sede em Aveiro, na freguesia da Glória, no Hospital Infante D. Pedro, em edifício cedido para o efeito, e a sua duração é por tempo indeterminado.

3º

Para prossecução dos fins mencionados no artigo 2º, a associação propõe-se:

- a) Promover e dinamizar a realização de cursos/conferências de cultura geral e profissional e outros meios de difusão cultural;
- b) Criar e manter secções desportivas, recreativas e culturais;
- c) Promover a publicação e divulgação das suas actividades por qualquer meio útil.

4º

A Associação tem autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, outros Regulamentos que venham a ser aprovados e demais legislação aplicável.

Capítulo II
Do Funcionamento
Secção I
Princípios Gerais

5º

- 1- A Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro tem autonomia administrativa e financeira.
- 2- A Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro poderá participar nas iniciativas do Hospital Infante D. Pedro para que for solicitada, zelando e defendendo o bom nome da Instituição.

6º

Constituem receitas da Casa do Pessoal:

- a) As quotizações dos sócios;
- b) As quantias provenientes das concessões dos Bares e do Quiosque;
- c) Os subsídios, os legados, os rendimentos dos bens próprios, as quantias provenientes das actividades promovidas pela Associação e bem assim quaisquer outras que lhe venham a ser atribuídas por lei ou negócio jurídico.

7º

A Associação tem duração por tempo indeterminado e a sua dissolução só poderá efectuar-se por resolução da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, quando aprovada por maioria de dois terços dos sócios existentes à data da realização dessa Assembleia e no pleno uso dos seus direitos associativos.

8º

Extinta ou dissolvida a Associação os bens e capitais que não estejam afectos a determinado fim reverterão a favor de um fundo social dos trabalhadores do Hospital Infante D. Pedro.

Secção II
Dos Corpos Gerentes

9º

- 1- São Corpos Gerentes da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro: a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos de entre os sócios efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2- Os Corpos Gerentes integrarão um Conselho Geral com funções de apoio, nos termos do estabelecido nos artigos 26º e seguintes deste Regulamento.

10º

1 - De acordo com o disposto no Despacho nº 10 239/2004 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no Diário da República nº 122 de 25 de Maio de 2004 (II Série), o Hospital Infante D. Pedro deverá dispensar os recursos humanos necessários ao funcionamento da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro, designadamente os seus dirigentes eleitos, com salvaguarda dos seus direitos profissionais.

2 – Para efeitos do previsto no número anterior, os membros dos corpos gerentes da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro, poderão, caso tal se revele necessário, ser dispensados do regime de trabalho a tempo inteiro, de acordo com o seguinte critério:

- Até 500 trabalhadores – 2 elementos;
- Até 1000 trabalhadores – 3 elementos;
- Até 1500 trabalhadores – 4 elementos;
- Mais de 2000 trabalhadores – 5 elementos.

Da Assembleia Geral

11º

A Assembleia Geral é o órgão no qual reside a soberania, e é constituída pelos sócios efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos.

12º

(Competência)

1- Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas do ano anterior, bem como o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
- c) Alterar os Estatutos, o Regulamento Interno e bem assim criar quaisquer outros Regulamentos;
- d) Decidir sobre extinção da Associação;
- e) Apreciar e deliberar sobre os actos da Direcção;
- f) Deliberar sobre a exclusão de Sócios;
- g) Fixar e alterar o valor das quotas a pagar pelos sócios;

h).Deliberar sobre todas as matérias que, nos termos estatutários e regulamentares, lhe forem apresentadas pelos sócios;

i) Agir como instância de recurso em contencioso disciplinar e eleitoral;

j).Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos ou pelo Regulamento Interno.

13º

(Do Funcionamento)

1- A Assembleia Geral poderá reunir ordinária ou extraordinariamente.

2- Reunirá em sessão ordinária durante o mês de Março de cada ano para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano anterior e do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, e para eleição dos novos Corpos Gerentes, nos anos em que hajam de ser eleitos.

3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que para tal for convocada a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Geral ou sempre que tal for requerido, com um fim legítimo, por um grupo de cinquenta associados, nos termos do presente Regulamento Interno e dos respectivos Estatutos.

4- Se a Assembleia não for convocada nos casos em que legal ou estatutariamente o devesse ser, é lícito a qualquer dos sócios proceder à respectiva convocatória.

14º

(Convocatória)

1- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem legalmente o substituir, por aviso afixado em local próprio ou na internet ou ainda por convocatória directa.

2- Neste aviso indicar-se-ão com precisão o dia, a hora e o local em que a Assembleia deverá reunir em primeira ou segunda convocação, e a ordem de trabalhos sobre a qual poderá recair a votação.

3- O aviso da convocação da Assembleia Geral será publicado com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização.

4- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

5- Qualquer proposta apresentada em Assembleia e que importe alteração dos Estatutos ou a dissolução da Casa do Pessoal só poderá ser discutida e votada numa outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

15º

(Quorum)

- 1- Para a Assembleia Geral poder deliberar, em primeira convocação, será necessária a presença de pelo menos dois terços do número de sócios.
- 2- Porém, se à hora marcada para a realização da Assembleia Geral não estiver presente o número de sócios necessário, a mesma poderá deliberar meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.
- 3- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.
- 4- As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
- 5- As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos dos associados.

16º

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Geral ou de um grupo de cinquenta associados, nos termos do presente Regulamento Interno.

17º

(Da Mesa da Assembleia Geral)

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Primeiro e Segundo Secretários.
- 2- Na ausência ou impedimento do Presidente será este substituído pelo Primeiro Secretário, ou, no impedimento deste, pelo Segundo Secretário.

18º

(Do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia, presidir à mesma e dirigir os trabalhos;
- b) Rubricar os livros da Casa do Pessoal, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- c) Investir nos respectivos cargos os sócios eleitos;
- d) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelos Estatutos, pelo Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

19º

(Dos Secretários)

Compete aos secretários:

- a) Promover o expediente da Mesa;
- b) Lavrar as actas da Assembleia Geral;
- c) Substituir o Presidente da Mesa no seu impedimento.

20º

(Da Direcção)

À Direcção da Casa do Pessoal compete:

- a) Dirigir e administrar a Associação e prestar contas da gerência nos termos do disposto nos Estatutos;
- b) Representar a Casa do Pessoal perante terceiros, seja em juízo ou fora dele;
- c) Verificar o inventário de todos os valores e livros no acto de posse e na ocasião em que transmite o mandato à nova Direcção, lavrando-se o correspondente auto no livro de actas que será assinado pelos membros da Direcção cessante e da que entra em exercício;
- d) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral;
- e) Aprovar a admissão de sócios;
- f) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que o julgar conveniente, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais;
- h) Elaborar e publicar o Relatório e Contas do exercício anual que serão apresentados à Assembleia Geral Ordinária no mês de Março seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- i) Elaborar e fazer cumprir os regulamentos internos, em ordem à prossecução dos fins sociais;
- j) Submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de alteração dos Estatutos ou qualquer outro assunto de reconhecida utilidade para a Instituição.

21º

(Responsabilidade)

- 1- Os membros da Direcção são responsáveis solidariamente, por todas as resoluções, nos termos da lei geral.
- 2- A sua responsabilidade cessa:
 - a) Desde que a Assembleia Geral aprove o Relatório e Contas da sua gerência;
 - b) Após a transmissão dos seus poderes à nova Direcção eleita.

22º

(Funcionamento)

1- A Direcção reunirá periodicamente, tantas vezes quantas as necessárias, devendo realizar, pelo menos, uma reuniões mensalmente.

6- Só poderão ser executadas as deliberações aprovadas em reunião da Direcção em que compareça, pelo menos, a maioria dos seus membros. As deliberações serão válidas por maioria de votos e constarão das actas escritas.

23º

(Do Tesoureiro)

Compete em especial ao tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas da Casa do Pessoal conforme for deliberado pela Direcção;
- b) Assinar juntamente com o Presidente ou Vice-presidente os documentos que digam respeito ao movimento financeiro;
- c) Efectuar os depósitos e levantamentos de dinheiro, os quais só poderão ser realizados com as assinaturas conjuntas do tesoureiro e de outro elemento da Direcção.

24º

(Do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas da Direcção;
- c) Elaborar, para ser apresentado em Assembleia Geral Ordinária, o seu parecer sobre o Relatório e Contas e demais actos da Direcção;
- d) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda, ou fazer-se representar por um dos seus membros que ali terá voto consultivo.

25º

(Responsabilidade)

Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis por qualquer irregularidade cometida pela Direcção, desde que, delas tendo conhecimento, não lavrem o seu protesto ou não façam a devida comunicação à Assembleia Geral.

26º

(Do Conselho Geral)

- 1- O Conselho Geral é constituído pelos membros da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e pelos representantes das várias secções.
- 2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro presidirá ao Conselho Geral e designará, de entre os membros presentes em cada reunião, aquele que o secretariará.

27º

(Funcionamento)

O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer dos seus órgãos constituintes e as suas deliberações terão carácter meramente consultivo.

- a) A convocação do Conselho Geral é feita pelo seu Presidente, com pelo menos dez dias de antecedência, sendo a convocatória feita individualmente (convocatória directa), na internet ou afixada em local previamente indicado para o efeito.
- b) O Conselho Geral só poderá deliberar com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes à reunião e tendo o Presidente voto de desempate.

28º

(Competência)

Compete em especial ao Conselho Geral:

- a) Analisar periodicamente as actividades de Casa do Pessoal;
- b) Analisar e apreciar os assuntos que envolvem relações com o Hospital Infante D. Pedro;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões que os restantes Corpos Gerentes entendam submeter à sua apreciação;
- d) Apreciar os Regulamentos Internos;
- e) Pronunciar-se sobre as aquisições ou alienações dos bens imobiliários e sobre a realização de empréstimos;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral.

Secção III

Dos Sócios

29º

(Categorias de Sócios)

- 1- Haverá três categorias de sócios: Efectivos, Provisórios e Honorários.

2- São sócios Efectivos todos os funcionários do Hospital Infante D. Pedro, Hospital de Estarreja, e Hospital de Águeda que, para o efeito, se inscreverem, nos termos deste Regulamento Interno.

3- São sócios Provisórios todos os concessionários da Casa do Pessoal e do Hospital Infante D. Pedro, Hospital de Estarreja, e Hospital de Águeda que, para o efeito, se inscreverem, nos termos deste Regulamento Interno.

3- São sócios Honorários todos os funcionários reformados do Hospital Infante D. Pedro, Hospital de Estarreja, e Hospital de Águeda que, à data da reforma, fossem sócios efectivos.

30º

(Deveres dos Sócios)

1- Constituem deveres gerais dos Sócios:

a) Concorrer com todos os meios ao seu alcance para a dignificação e desenvolvimento da Associação;

b) Defender os objectivos da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro e contribuir para a prossecução dos seus objectivos;

c) Pagar atempadamente as quotas regulamentares, (com excepção dos Sócios Honorários);

2- Constituem ainda deveres dos Sócios Efectivos e Honorários:

a) Exercer os cargos para que forem eleitos;

b) Cumprir os Estatutos, Regulamento Interno e demais regulamentos aplicáveis, e bem assim todas as deliberações dos Órgãos Sociais.

31º

(Das Quotas)

1- O montante da quota será aprovado em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2- A quota considera-se vencida no primeiro dia do mês a que disser respeito e em atraso a partir do último dia desse mês.

32º

(Direitos dos Sócios)

1- Constituem direitos gerais dos sócios da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro:

a) Tomar parte em todas as actividades promovidas pela Associação;

b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais,

c) Submeter ao parecer da Direcção propostas ou sugestões de interesse para a Associação;

- d) Emitir o voto em Assembleia Geral;
- e) Usufruir dos benefícios previstos nos Estatutos e nos Regulamentos;
- f) Frequentar a sede social.

2- Os Sócios Provisórios não poderão eleger nem ser eleitos para os Órgãos Sociais.

3- Os Sócios Honorários poderão eleger e ser eleitos e votar quaisquer deliberações da Assembleia Geral, e ainda fazer parte dos Órgãos Sociais.

4- Nenhum Sócio poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

33º

(Sanções)

Aos sócios que infringirem os deveres prescritos nos Estatutos, neste Regulamento Interno, nos demais regulamentos aplicáveis ou em deliberações dos Órgãos Sociais poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Exclusão.

34º

(Advertência)

A advertência terá lugar quando o sócio seja negligente no cumprimento dos deveres que lhe são impostos pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno ou pelos demais Regulamentos devidamente aprovados.

35º

(Suspensão)

1- A suspensão dos direitos associativos até doze meses será aplicada automaticamente ao sócio que não cumprir durante seis meses consecutivos os seus encargos pecuniários e passados que sejam trinta dias depois de avisado por escrito pela Direcção. Esta poderá autorizar a readmissão, desde que os encargos pecuniários em atraso estejam pagos.

3- Os sócios que incorrerem na penalidade prescrita neste artigo serão obrigados a pagar as suas quotas normalmente.

36º

(Exclusão)

Serão excluídos os sócios que:

- a) Violam, de forma grave, os Estatutos, o Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos Sociais ou os demais Diplomas Regulamentares;
- b) Contribuam, de qualquer forma, para impedir ou dificultar a prossecução dos fins da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro ou para denegrir o seu bom nome e reputação;
- c) Causem prejuízo grave e intencional ao Hospital Infante D. Pedro ou ao bom nome e reputação do mesmo;
- d) Demonstrem mau comportamento moral ou cívico nas instalações da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro ou nas instalações do Hospital Infante D. Pedro;
- e) Pratiquem actos condenáveis relacionados com as actividades da Associação.

37º

(Competência)

- 1- A aplicação das sanções de advertência e de suspensão dos direitos associativos até doze meses é da competência da Direcção.
- 2- A exclusão de qualquer sócio será sempre precedida de respectivo processo disciplinar, a instruir pela Direcção e só poderá ser deliberada em Assembleia Geral.
- 3- Os sócios excluídos só poderão ser readmitidos por decisão da Assembleia Geral.

38º

(Recurso)

Todos os sócios, ao abrigo das disposições do presente Regulamento Interno, têm direito de recorrer para a Assembleia Geral de toda e qualquer sanção imposta pela Direcção.

Capítulo IV

Das Eleições

39º

Os Órgãos Sociais serão eleitos, por escrutínio secreto, pelo período de três anos, conforme o preceituado nos artigos seguintes.

40º

Só poderão votar os Sócios Efectivos que tenham pago as suas quotas até ao dia em que se realizam as eleições.

O processo eleitoral será presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e inicia-se através da convocatória das eleições a realizar com pelo menos 60 dias de antecedência em relação à data da sua realização.

1- Após a convocação das eleições deverá o Presidente da Mesa solicitar à Direcção a afixação na Sede Social das listas dos sócios com capacidade eleitoral.

2- Os associados poderão apresentar à Mesa da Assembleia Geral candidaturas, até 30 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

3- A Direcção em exercício pode apresentar uma candidatura ao acto eleitoral com dispensa do disposto no número anterior, desde que pelo menos metade dos membros da Lista apresentada façam parte dos Órgãos Sociais em exercício.

4- As listas de proposição de candidaturas deverão apresentar unitariamente candidatos a todos os lugares dos Órgãos Sociais.

5- Em cada lista de proposição de candidaturas onde se recolham as assinaturas dos Sócios proponentes deverá indicar-se a identidade completa do Sócio, o seu número de Associado, as funções desempenhadas no Hospital Infante D. Pedro, Hospital de Estarreja, Hospital de Águeda e qual o cargo a que cada uma concorre, devendo figurar em cada uma das páginas e em local visível o fim a que se destina o documento.

6- No acto de entrega das propostas de candidatura deverá cada lista designar dois dos seus membros para a representarem perante o Presidente da Mesa.

7- A cada lista será atribuída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma identificação correspondente a uma letra a distribuir pela ordem alfabética segundo a sua ordem de entrega. Não obstante, qualquer das listas poderá identificar-se por letra diferente desde que a nenhuma das outras tenha sido atribuída a designação pretendida. Neste caso, a escolha da nova identificação será facultada pela ordem de entrega das candidaturas, não podendo as demais listas optar por letra já escolhida.

8- Nos cinco dias posteriores à data limite para entrega das listas deverá o Presidente da Mesa apreciar a regularidade das candidaturas. Caso seja encontrada alguma irregularidade deverá o Presidente convidar a lista faltosa através de um dos seus membros indicado como representante, a reparar a irregularidade no prazo de cinco dias, sob pena de exclusão imediata da candidatura.

9- Nenhuma das listas será aceite sem que todos os membros que dela fazem parte tenham em dia as suas quotas.

10- Da decisão do Presidente da Mesa de aceitar ou rejeitar alguma candidatura caberá recurso para a Assembleia Geral, a interpor por um dos representantes da respectiva lista, no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação da decisão. Em qualquer caso, a interposição do recurso não suspende o processo

eleitoral, devendo a deliberação da Assembleia Geral sobre o recurso ser tomada nos sessenta dias posteriores à realização da votação.

11- Após a verificação da regularidade das listas admitidas, o Presidente convocará os representantes de cada uma das candidaturas e constituirá com estes uma Comissão Eleitoral a que presidirá e à qual competirá fiscalizar a regularidade do acto eleitoral, realizar o escrutínio e resolver todas as questões relacionadas com o mesmo.

12- A Comissão Eleitoral delibera apenas por unanimidade. Quando tal não for possível, caberá ao Presidente da Mesa resolver todas as questões, sendo a sua decisão insusceptível de recurso.

Da Campanha Eleitoral

42º

A campanha eleitoral iniciar-se-á no décimo dia anterior ao das eleições e terminará 24 horas antes do seu início.

43º

A Direcção deverá facultar às listas e em igualdade de circunstâncias o apoio técnico e logístico que estiver ao seu alcance.

44º

(Do Acto Eleitoral)

A eleição realizar-se-á durante o mês de Dezembro do ano civil em que termina o exercício da gerência anterior, nas instalações da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro ou do Hospital Infante D. Pedro e em data anunciada com a antecedência mínima de trinta dias, devendo a Mesa Eleitoral estar aberta durante quatro horas consecutivas.

45º

1- A eleição dos membros dos Órgãos Sociais far-se-á por escrutínio secreto, mediante a apresentação de listas.

2- As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral com antecedência até vinte dias da data marcada para a realização das eleições.

3- As listas deverão conter obrigatoriamente:

a) Os nomes dos Sócios Efectivos e Honorários concorrentes, em número de cinco para a Direcção, três para a Assembleia Geral e três para o Conselho Fiscal.

b) O nome de dois suplentes para cada órgão.

46º

- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após a verificação de elegibilidade dos candidatos, promoverá a publicação das listas concorrentes em local próprio ou de qualquer outro modo, se assim o entender.
- 2- Esta publicação deverá ser feita até quinze dias antes da data das eleições.
- 4- Passados cinco dias e caso não surjam reclamações das listas publicadas, considerar-se-ão as mesmas definitivas.

47º

A Mesa Eleitoral será constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por um elemento do Conselho de Geral, e por um sócio indicado por cada uma das listas dos concorrentes.

48º

À Mesa Eleitoral competirá zelar e velar pelo cumprimento das regras eleitorais e bem assim verificar a identidade dos votantes e aferir se a sua situação, relativamente ao pagamento das quotas, se encontra normalizada.

49º

A votação far-se-á por escrutínio secreto, através de um único boletim de voto, do qual conste a identificação de todas as listas concorrentes e que deverá existir em quantidade suficiente no local da votação.

50º

Todos os votos serão encerrados numa única urna e a sua contagem só poderá fazer-se após o encerramento do acto eleitoral.

51º

A contagem dos votos será feita imediatamente a seguir ao encerramento das eleições, e, uma vez encontrada a lista mais votada, será imediatamente esta proclamada vencedora pelo Presidente da Mesa.

52º

(Da Posse)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá empossar os membros da lista vencedora nos dez dias seguintes ao da realização das eleições, ou, tendo sido interposto qualquer recurso, nos dez dias posteriores à deliberação da Assembleia Geral que confirme o resultado eleitoral.

53º

1- Os recursos referentes ao acto eleitoral devem ser interpostos para a Assembleia Geral, nos cinco dias posteriores ao da realização das eleições.

2- Tendo sido interposto qualquer recurso, deverá o Presidente da Mesa cessante convocar a Assembleia Geral para os trinta dias seguintes ao da realização das eleições, para que se delibere sobre o mesmo.

54º

Caso a Assembleia Geral delibere anular as eleições, estas deverão repetir-se mas a respectiva convocação far-se-à com trinta dias de antecedência, procedendo-se em tudo o mais como se regula neste capítulo.

CAPÍTULO V

Contencioso Disciplinar

55º

Por infracção aos Estatutos, Regulamento Interno, deliberações dos Órgãos Sociais ou, em geral, pela prática de actos lesivos dos interesses da Associação ou que ponham em causa o seu bom nome e reputação poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência Registada;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Exclusão.

56º

O poder disciplinar será exercido pela Direcção a quem compete organizar e instruir o processo e deliberar sobre a conclusão do mesmo.

57º

Em caso de procedimento disciplinar deve a Nota de Culpa ser notificada ao arguido por via postal registada, que disporá de dez dias para contestar. A falta de contestação não importa a confissão dos factos constantes da nota de culpa.

58º

1- Decorridos quinze dias sobre o prazo referido no número anterior, deverá a Direcção julgar o processo e proferir deliberação sobre o mesmo.

2- A deliberação da Direcção deve ser comunicada ao arguido por via postal registada e dela caberá recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias contados da notificação da decisão.

59º

1- O recurso, acompanhado da Nota de Culpa, resposta do Arguido, se a houver, e deliberação da Direcção, será interposto para a Assembleia Geral e entregue em duplicado ao Presidente da Mesa, em requerimento acompanhado das respectivas alegações.

2- Recebida a petição, deverá o Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral para os sessenta dias seguintes para que a mesma delibere sobre o recurso.

60º

A deliberação da Assembleia Geral que determinar a exclusão de um sócio deverá ser aprovada em Assembleia Geral, independentemente de recurso.

Revisto em 25 de Maio de 2015